



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, CNPJ n. 13.918.329/0001-88, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr. Joao Jodacy Barbosa de Queiroz;

E

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins, CNPJ n. 01.572.855/0001-50, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr. Gildivam Miranda Marques;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência e Data-Base

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

~~PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto por razões de caráter legal, social e/ou socioeconômico as quais venham comprometer, alterar de forma significativa e justificável a vida dos trabalhadores(as), para o ano de 2019 serão postas em negociações apenas e tão somente as cláusulas financeiras deste Instrumento Coletivo de Trabalho~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que ao final da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, por quais sejam as razões, venha a ocorrer atrasos nas negociações de forma a comprometer o prazo de vigência neste previsto, assegura-se a sua ultratividade até a assinatura de um novo Instrumento Coletivo de Trabalho.~~

Piso Salarial Normativo

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que os empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESC-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2018, não poderão pagar para seus empregados, salários inferiores aos especificados nesta cláusula.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL	PISO SALARIAL
Gerente Geral (Salario + 40%)	2.104,16	3.045,43
Gerente Setor/Departamento	1.882,67	2.175,31
Supervisor/Coordenador de Setor/Departamento	1.882,67	1.946,33
Encarregado de Setor/Departamento	1.711,01	1.768,87
Assistente de Setor/Departamento	1.415,32	1.463,18
Auxiliares	1.284,64	1.328,08
Moto Boy	996,71	1.030,41
Auxiliar Trainee	1.007,78	1.041,85
Auxiliar Junior	1.112,99	1.150,62
Secretária/Recepcionista	1.052,08	1.087,65
Office Boy	996,71	1.030,41
Arquivista de Escritórios	1.018,85	1.053,30
Serviços Gerais	974,56	1.007,51
Promotor de Vendas		1.328,08
Atendente de Credito		1.463,18

PARAGRÁFO SEGUNDO: Para os trabalhadores que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **3,50% (três vírgula cinco por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2018**, respeitando-se o piso salarial mínimo convencionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

~~**PARÁGRAFOTERCEIRO:** Para a função de Auxiliar — Trainee — (trabalhador sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 03 (três) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 1.041,85 (hum mil e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a partir do quarto mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.150,62 (hum mil centoe cinquenta reais e sessenta e dois centavos) e no sétimo mês, passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.328,08 (hum mil, duzentos e duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)~~

~~**PARÁGRAFOTERCEIRO:** Para a função de Auxiliar – Trainee - (trabalhador sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 06 (seis) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 1.007,78(hum mil, sete reais e setenta e oito centavos), e a partir do sétimo mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.112,99(hum mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos) e no 13º mês, passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.284,64(hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).~~



Jornada de Trabalho e Adicionais de Horas Extras

CLÁUSULA TERCEIRA

A Jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado. Vedado colocar o trabalhador para trabalhar além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de remuneração, será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas a duração da jornada semanal de trabalho incluso o DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É defeso o empregador utilizar-se de seus empregados, para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais está contratado, salvo quando for removido para outra função, sem prejuízos de suas remunerações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador e empregado e, informado ao Sindicato Laboral, quando as alterações prevalecerem por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO: Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de segunda a sábado, (salvo se compensados os sábados) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação.

PARÁGRAFO SEXTO: A compensação se dará na mesma proporção do caput desta cláusula.

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas fornecerão gratuitamente refeições aos empregados(as), quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada com intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.~~

~~**PARÁGRAFO QUARTO:** Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação em ocasiões especiais e esporádica, não podendo ser confundido com a prática de banco de horas~~

~~**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A jornada de trabalho para fins de compensar o sábado, bem como trocar feriados entre segunda a quinta-feira, pela sexta-feira, poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador e empregado, resguardado o intervalo mínimo de uma hora para refeição, sendo obrigatório informar o Sindicato Laboral, quando as alterações tiverem que prevalecer por tempo indeterminado,~~



~~**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica estabelecido que durante a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, não poderá haver negociações paralelas ao seu conteúdo, sem a expressa anuência dos trabalhadores(as), homologada pelo SINTRAESCO/TO.~~

~~**PARÁGRAFO NONO:** Torna-se nulo qualquer forma de acordo fora dos termos previstos nesta CCT.~~

~~**PARÁGRAFO NONO:** As interrupções da jornada de trabalho provocadas pelo empregador(a), não serão compensadas posteriormente e nem se descontará do salário do empregado(a) o tempo parado.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O empregado que tiver que prestar e/ou executar serviço externos (fora do local habitual de trabalho), terá suas despesas com alimentação, transportes e hospedagens, custeadas pelo empregador(a) e terá um acréscimo de 30% sobre o salário base, durante o período de permanência trabalhando fora do local habitual de trabalho.~~

Regime de Jornada de trabalho

~~A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitado os intervalos mínimos de uma hora para as refeições, ficando estabelecido que não haverá substituição de contrato de trabalho contínuo, por contrato em regime intermitente e/ou descontínuo para suprir demandas de atividades diárias de postos de trabalho normais, permanentes e/ou regulares, dentro da empresa.~~

Jornada Noturna

CLÁUSULA QUARTA

O trabalho noturno exercido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas será remunerado com o acréscimo de ~~20% (vinte por cento)~~ **30% (trinta por cento)**, denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna normal.

Pagamento Salário – Formas e Prazo de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ~~se o 5º (quinto) dia útil coincidir com dia não útil, o pagamento será efetuado no dia anterior.~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador(a) até o 5º (quinto) dia útil posterior ao trintídio trabalhado, acarretará multa no valor de 10% até o limite 20% sobre o valor integral do salário, mais 0,33% de multa diária no período subsequente até a liquidação total do débito, a ser pago



em favor do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado às empresas pagar aos seus empregados no mês em curso, um adiantamento salarial de até 40% do salário contratual.

~~As empresas pagarão a todos os seus empregados no dia 20 (vinte) do mês em curso, um adiantamento salarial de 40% do salário contratual~~

Comprovante de Pagamento:

CLÁUSULA SEXTA

A empresas e/ou empregadores(as) fornecerão aos seus empregados(as) de forma mensalmente após os serviços por estes prestados, o comprovante de pagamento/contracheque, discriminados a identificação da empresa e do trabalhador, salário mensal, comissões, horas-extras, carga horária mensal, descanso remunerado, FGTS ~~devidorecolhido~~, descontos previdenciários, bem como outros adicionais eventuais.

Pagamento de Salário em Cheque:

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa caso pague os salários de seus trabalhadores(as) em cheque, fica obrigada a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido, na jornada de trabalho.

Anotações na CTPS/Comprovantes de Salário;

CLÁUSULA OITAVA

A empresa se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do Empregado: a função exercida, os percentuais de comissão, adicionais de tempo de serviço, gratificação de função e salário fixo. ~~e a fornecer obrigatoriamente comprovante de pagamento de salários, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, contendo a identificação da empresa, do empregado e o valor do depósito do FGTS.~~

Adicional de Tempo de Serviço à Empresa

CLÁUSULA NONA

As empresas/empregadores(as) pagarão a todos os seus empregados(as) ~~que completarem 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 3% (três por cento) sobre o salário-base contratual, a título de triênio e para aqueles(as) que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial.~~



Adicional de Dupla Função

~~A empresa assegurará aos empregados(as) que executam dupla função durante a jornada trabalho, tais como: a utilização simultaneamente de terminais de computador, telefone de ouvido (Readset) e atendimento ao público, o pagamento de adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o salário base, possuindo natureza salarial.~~

Quadro de Carreiras

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da antiguidade., ~~cuj a diferença de tempo serviço para tal avaliação não exceda a 2 (dois) anos. Garantido o acompanhamento do sindicato laboral no processo.~~

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores(as) nos ambientes de trabalho, cabendo-lhes a sua caracterização e/ou descaracterização, quando caracterizados, até que ocorra a sua descaracterização, ficam obrigadas ao pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, a ser calculado sobre o Salário Base do empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas adequarão os pagamentos dos adicionais de insalubridade dentro dos níveis apurados e quantificados pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado e assinado por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, plenamente habilitados e credenciados pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que nos ambientes de trabalho comprovadamente insalubres, nos quais a aplicação de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva não seja suficiente para a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos à segurança e saúde dos trabalhadores(as), obrigam-se as empresas ao fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual em conformidade com os recomendados no LTCAT e de forma gratuita para os trabalhadores(as) expostos. Ficando garantido o pagamento dos adicionais conforme o grau de insalubridade de cada ambiente de trabalho, previstos pelo LTCAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada a empregada gestante ou lactante, o



afastamento enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando solicitada pelo Sindicato Laboral, a empresa se obriga a fornecimento de cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Auxílio Transporte

~~Parágrafo Primeiro: Caso o trabalhador utilize veículo automotor (carro, moto, etc.) e venha a optar pelo pagamento das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na forma prevista neste parágrafo, o empregador fornecerá ticket combustível ou pagará em espécie, valor equivalente ao que seria gasto com vale-transporte para fazer mensalmente o respectivo percurso.~~

~~Parágrafo Segundo: O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores(as) e empregadores(as), não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.~~

Auxílio Alimentação, e/ou Ticket Refeição:

~~As empresas fornecerão refeições a seus empregados(as), conforme estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação Trabalhador (PAT), sendo o valor mínimo unitário de 20,00 (vinte reais) por empregado(a). O valor máximo descontado do salário do(a) empregado(a), a título de vale refeição, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor pago em vale refeição ou vale alimentação, excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.~~

Café da Manhã

~~Ressalvadas as condições mais favoráveis já adotadas, as empresas obrigam-se a fornecer o desjejum a todos os empregados(as) que iniciaram a jornada de trabalho até as 08:00 (oito) horas da manhã.~~

Licença Maternidade

~~Fica estabelecido a garantia da licença maternidade de 180 dias. Durante o período de 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social. Cabendo a empresa beneficiar-se ou não, das prerrogativas do Programa Empresa Cidadã.~~



Licença Paternidade

~~Fica estabelecido a garantia de 20 (vinte) dias a duração da licença paternidade. Durante esse período o empregado terá direito à sua remuneração integral. Cabendo a empresa beneficiar-se ou não, das prerrogativas do Programa Empresa Cidadã~~

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresa garantirá ao empregado(a), o direito de licença do trabalho, sem prejuízos e/ou perdas de suas remunerações, correspondente aos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias corridos, ~~úteis, contados para~~ óbito de cônjuge e/ou companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão de óbito para o abono das faltas;
- b) 03 (três) ~~05 (cinco)~~ dias corridos, ~~úteis,~~ em virtude de casamento ~~ou celebração de união estável~~, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão de casamento para o abono das faltas
- c) ~~Fica assegurado aos trabalhadores(as) uma vez por ano, licença remunerada de meio expediente, coincidente com horário de expediente bancário, para recebimento do abono do PIS.~~
- d) 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo-se no mínimo a 01(uma) vez a cada semestre, salvo situações excepcionais, para levar ao médico, filhos ou dependentes menores de idade, necessidades especiais e/ou idosos sob sua guarda, devendo obrigatoriamente ser apresentado o respectivo atestado médico para o abono das faltas;
- e) 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, ~~devendo ser comunicado ao empregador com pelo menos 01 (hum) dia de antecedência~~ e devidamente comprovada, salvo situações excepcionais.
- f) ~~A mulher que tiver filho em fase de amamentação, após seis meses, terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais no local de trabalho, de meia hora cada um. Sendo um pela manhã e outro à tarde, até os dois anos de idade.~~

Parágrafo Primeiro: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.



Parágrafo Segundo: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os horários dos descansos previstos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Parágrafo Único-Quarto: O empregado(a) que se submeter a exame de vestibular e/ou Enem, terá abonada a falta nos dias de exame, devendo avisar a empresa e/ou empregador(a) com antecedência e apresentar declaração que comprove a realização das provas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados - (PLR)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, adotarem para seus empregados, a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, conforme disposto pela Lei nº 10.101/2000, especialmente no que se refere ao plano de metas e objetivos, bem como, a instituição de prêmios por desempenho do trabalhador.

~~As empresas ficam deverão a implantarem acordo de PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS), nos termos da Lei 12.832/13 e aprovados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre as categorias de EMPREGADOS(AS) através de seu Sindicato Representativo - SINTRAESCO/TO, e as EMPRESAS através de seu Sindicato Representativo - SESC/TO, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitado e controle e acompanhamento por parte dos mesmos.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação dos EMPREGADOS(AS) nos lucros e resultados da EMPRESA obedece critérios previamente acordados, garantindo-se a distribuição para cada empregado uma quantia equivalente ao PISO DA CATEGORIA, conforme metas alcançadas em produtividade.~~

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do valor equivalente a participação dos EMPREGADOS(AS) nos lucros e resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2018 e 2019.~~

~~**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado até ___/___/___, ficando desde já acordado entre as partes que a EMPRESA poderá parcelar o pagamento da respectiva participação no limite legal.~~

~~**PARÁGRAFO QUINTO:** As partes concordam que a superveniência de planos~~



~~econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias de comum acordo entre as partes.~~

~~**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.~~

~~**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o EMPREGADO(A) tenha trabalhado no período de 1º de janeiro a até 31 de dezembro de cada ano de 2018 e 2019.~~

~~**PARÁGRAFO OITAVO:** Os EMPREGADOS(AS) que ingressarem ou saírem da EMPRESA no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho.~~

~~**PARÁGRAFO NONO:** A empresa deverá comunicar por escrito, mediante comprovação, o EMPREGADO(A) que se desligar da EMPRESA no curso do período supra referido, para que o mesmo possa receber seu pagamento, ainda que proporcional, da participação nos resultados.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os EMPREGADOS(AS) que no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO LABORAL. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas à noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** AS EMPRESAS descontarão dos(as)~~



~~empregados(as)s e/ou beneficiados(as), a importância de 10% (dez por cento) do valor pago em cada parcela, e repassarão no prazo de 10 (dez) dias contados da data de vencimento de cada parcela ao SINTRAESCO/TO, a título de negociação sobre a Participação nos Lucros e Resultados, o recolhimento deverá ser efetivado por meio de boleto bancário solicitado pela empresa e fornecido pelo próprio SINTRAESCO/TO~~

Seguro de Vida e Acidente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As empresas e/ou empregadores que possuam no seu quadro laboral a partir de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a contratar e manter seguro de vida e acidente, sem ônus, para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, cujos valores mínimos de cobertura serão os seguintes:

~~As empresas abrangidas se obrigam a fazer para todos seus empregados(as), seguro de vida e acidente em grupo sem ônus para empregados(as) abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, com as seguintes coberturas:~~

SINISTROS COBERTOS	VALOR MÍNIMO DE COBERTURA	VALOR MÍNIMO DE COBERTURA
Morte por qualquer causa – MQC Titular	15.525,00	16.050,00
Morte Acidental – IEA Titular	15.525,00	16.050,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	15.525,00	16.050,00
Invalidez por Doença – IPDF Titular	15.525,00	16.050,00
Morte de Cônjuge – MQC	7.762,50	8.025,00
Morte de Filhos (por filho) – MQC	3.881,25	4.012,25
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	3.881,25	4.012,25
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 107,00 cada)	621,00	642,00
Kit Natalidade (por filho nascido vivo)	828,00	856,00
Auxílio bebê (por filho nascido vivo)	310,50	321,00
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	3.105,00	3.210,00
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	2.070,00	2.140,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado às demais empresas e/ou empregadores(as) com número de até 09 (nove) empregados, a aderirem à contratação de seguro de vida para seus empregados, devendo obedecer aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O SESCAP/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas e/ou empregadores a adesão à apólice estipulada pelo SESCAP/TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas e/ou empregadores se obrigam a apresentar ao SINTRAESCO/TO, o comprovante de adesão e pagamento do seguro contratado até o dia ___ de _____ de 2018, sob pena de descumprimento desta CCT e passíveis das sanções nela previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas e/ou empregadores que já possuam contrato de seguro de vida para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, independente das coberturas e valores, até a data de vigência da apólice do seguro, quando então deverá ser feito novo contrato, obedecendo aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas e/ou empregadores(as) que não aderirem ou não se adequarem ao referido seguro, se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas e/ou empregadores que ainda não contrataram e/ou adequaram respectivo seguro, se obrigam a apresentar ao SINTRAESCO/TO, o comprovante de pagamento do seguro contratado até o dia 31 de janeiro de 2018, sob pena das sanções prevista pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.~~

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão feitos os cálculos para fins rescisórios, 13º salário e férias, pelo valor do último salário base contratual percebido, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

Quitação e Homologação



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As rescisões de contrato de trabalho, sejam por dispensa ou pedido de demissão, serão quitadas de acordo com os artigos 477, 477-A e 477-B, da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, sendo facultado a sua homologação na base do Sindicato Laboral, em suas Delegacias se existentes, ou em locais por este designado e, na ausência destes órgãos, as homologações ~~se darão~~ ~~poderão ser realizadas~~ conforme a Instrução Normativa SRT 15/2010., ~~para todos os trabalhadores(as) que tenham vínculo empregatício e tempo de serviço a partir de 12 (doze) meses. De forma que quaisquer dispensas imotivadas individuais, plúrimas e/ou coletivas equiparam-se para todos os fins.~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da homologação, as empresas e/ou empregadores deverão apresentar os seguintes documentos conforme exigência do art. 22 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010:

I – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em 05 (cinco) vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de horas extras praticadas, a “CHAVE DO CONECTIVIDADE/DISPOSITIVO fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados atualizados;

IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;

V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIP’s e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, devidamente pagas;

VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1.990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;

VII – Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

VIII- Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;

IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

X- Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010 serão arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;

XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado dentro do prazo legal, antes da assistência;

XII – Comprovantes de pagamento de guias de recolhimento das contribuições devidas ao sindicato Laboral e patronal do ano corrente e das que venham a constar em aberto no sistema financeiro das entidades convenentes.

~~XIII – PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado~~



PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas e/ou empregadores(as) **que optarem em homologar as rescisões**, deverão agendar as homologações com antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes da homologação, como: deslocamento do trabalhador até o local da homologação e vice-versa, inclusive refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador diretamente ou através de reembolso no local e momento da homologação, se a homologação se der fora do domicílio do trabalhador na época da rescisão

Contribuições Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os empregadores(as) se obrigam a descontar valores de cada ~~trabalhador e~~ trabalhador(a) no decorrer de cada ano referente a contribuição na forma prevista em lei e/ou CCT, **desde que prévia e expressamente autorizadas**, e recolher em boleto e/ou guia fornecida pelo Sindicato Laboral na rede bancária, correspondentes bancários e/ou nas casas lotéricas da Caixa Econômica Federal., ~~até o dia 30 de~~ ~~mês mês correspondente.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas e/ou empregadores ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento, de todas as Taxas e Contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, dos trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta CCT, em conformidade com o previsto em Lei, **desde que prévia e expressamente autorizadas**.

Contribuições Assistencial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As empresas e/ou empregadores(as) com trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta CCT, sediadas ou não, no estado do Tocantins, descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários dos seus empregados sindicalizados por filiação e/ou associação e recolherão ao SINTRAESCO/TO a título de Contribuição Assistencial para manutenção das atividades do Sindicato Laboral, em conformidade com o estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada no dia 21 de NOVEMBRO de 2017, na cidades de Palmas – TO, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, o valor mensal correspondente a 1%(um por cento) do salário base do trabalhador(a) negociado na CCT/2018/~~2019~~, e recolher através de Boleto e/ou Guia fornecida pelo próprio Sindicato Laboral, na rede bancária indicada e/ou nas Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 do mês subsequente, **desde que prévia e expressamente autorizadas**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, conforme previsto em Assembleia Geral Ordinária. Nesse



caso, o(a) empregado(a) que não concordar em contribuir, deverá se opor expressamente ~~até dia 30 de janeiro de 2018~~, mediante ofício dirigido ao SINTRAESCO/TO, protocolizado pessoalmente pelo trabalhador(a) na sede do Sindicato ou em suas Delegacias e Escritórios de Representação, ou enviar via Correios com Aviso de Recebimento (AR) de forma individual (vedado o envio de forma coletiva), valendo como data de recebido pelo SINTRAESCO/TO, a data de seu protocolo expresso no respectivo Aviso dos Correios. ~~após este prazo, fica evidenciada a vontade do trabalhador(a) em participar como contribuinte enquanto filiado ou não, ao seu sindicato, passando a valer o negociado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da(s) categoria(s), cabendo tão somente a empresa, efetivar o respectivo desconto e repasse ao sindicato laboral na forma prevista no caput desta cláusula. Para trabalhadores(as) contratados(as) posteriormente a este prazo, lhes serão garantidos 30 dias a partir da data de admissão, para preferir sua oposição.~~

Trabalhos em Feriados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As empresas e/ou empregadores que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados, seja municipal, estadual ou federal a partir de 1º de janeiro de 2018, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, **nos termos da Súmula 146, a título de indenização**, ou dar folga nas mesmas proporções no período máximo de 30 (trinta) dias após o dia trabalhado. Para tanto segue rol dos feriados por força de lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

01/01/2018 Confraternização Universal – Feriado Nacional – Segunda-feira
12/02/2018 Dia dos empregados abrangidos – Segunda-feira de Carnaval
30/03/2018 Paixão de Cristo – Feriado Nacional – Sexta-feira
21/04/2018 Tiradentes – Feriado Nacional – Sábado
01/05/2018 Dia do Trabalho – Feriado Nacional – Terça-feira
31/05/2018 Dia de Corpus Christi – Quinta-feira
07/09/2018 Independência do Brasil – Feriado Nacional – Sexta-feira
05/10/2018 Criação do Estado do Tocantins – Feriado Estadual – Sexta-feira
12/10/2018 Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional – Sexta-feira
02/11/2018 Dia de Finados – Feriado Nacional – Sexta-feira
15/11/2018 Proclamação da República – Feriado Nacional – Quinta-feira
25/12/2018 Natal – Feriado Nacional – Terça-feira

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, deverão ser respeitados os feriados municipais.

Informativo as Categorias Econômicas e Abrangência Territorial

CATEGORIAS DE ATIVIDADES ABRANGIDAS:



Empresas/Sociedade de Advogados

1. Escritórios de Serviços Advocatícios
2. Atividades Auxiliares da Justiça – (exceto cartórios)

Palmas – TO, 22 de dezembro de 2017

JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

Presidente do SINTRAESCO/TO

CPF nº. 186.750.691-20

Dr. WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA

OAB/TO7065

Dr. SANDRO B. R. DE ABREU ADRIAN

OAB/TO7076

GILDIVAM MIRANDA MARQUES

Presidente do SESCAP/TO

CPF nº. 226.397.213-72

DR. EDSON JOSE FERRAZ

OAB/TO 6694